

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2017 - SEPLAG, nos Termos do Padrão n.º 05/2002.

Processo SEI n.º 410-00012910/2017-79

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 973748, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.º 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Brasília/DF, representada por **DILMA DE FÁTIMA IMAL**, portadora da cédula de identidade n.º 2083142, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 607.413.841-91, na qualidade de Diretora Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 16 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 157, de 16 de agosto de 2017, pág. 22.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação obedece aos termos da Proposta contida no Ofício 646/2017-NUCON/DIREX/FUNPA-DF ([2833421](#)), do Projeto Básico SEPLAG/SUAG/COGEPRO/DIAP ([2859349](#)), da Justificativa da Dispensa de Licitação, conforme inciso XIII do art. 24 c/c art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante Despacho SEPLAG/SUAG/COGEPRO/DIAP ([2859731](#)) e Parecer Normativo n.º 312/2013-PROCAD/PGDF ([2929575](#)), bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP-DF, para a disponibilização da mão-de-obra de até 60 (sessenta) sentenciados e egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para prestação de serviços, nesta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEPLAG e suas Unidades vinculadas, relacionados às atividades de manutenção predial, conservação, copeiragem, recepção, administrativo e serviços gerais, conforme especificações e quantitativos apresentados no Projeto Básico SEPLAG/SUAG/COGEPRO/DIAP ([2859349](#)).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto da presente contratação será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 40, caput, e art. 55, II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, bem como em outros locais em que setores da SEPLAG estejam devidamente instalados;

**5.2.** A localização onde os contratados realizarão suas atividades pode ser alterada em virtude de necessidade da Administração, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal;

**5.3.** É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em conformidade com a decisão proferida, no dia 13 de julho de 2016, pela juíza da Vara de Execuções Penais do DF, Leila Cury, nos autos n.º 00118718820158070015 (processo antigo n.º 20150110421173), desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;
- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com quem o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, será concedido intervalo intrajornada de uma hora para almoço e descanso.

**6.2.** A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pelo CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio, superior, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF

**6.3.** Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser

promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal máximo estimado do contrato e de R\$ 105.962,28 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondentes à prestação de serviços por até 60 (sessenta) reeducandos, perfazendo R\$ 1.271.547,36 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, como demonstrado no quadro abaixo:

<b>NÍVEL I</b>					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR POR REEDUCADO R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	Bolsa Ressocialização	42	843,30	35.418,60	425.023,20
2	Custo Operacional e Institucionais para a FUNAP (Taxa de Administração)	42	168,14	7.061,88	84.742,56
3	Auxílio Transporte (R\$ 3,50+R\$ 5,00) x 2 (ida e volta) x 22 dias	42	374,00	15.708,00	188.496,00
4	Auxílio Alimentação (R\$ 15,00 x 22 dias)	42	330,00	13.860,00	166.320,00
<b>VALOR TOTAL NÍVEL I</b>		<b>42</b>	<b>1.715,44</b>	<b>72.048,48</b>	<b>864.581,76</b>
<b>NÍVEL II</b>					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR POR REEDUCADO R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	Bolsa Ressocialização	18	1.011,96	18.215,28	218.583,36
2	Custo Operacional e Institucionais para a FUNAP (Taxa de Administração)	18	168,14	3.026,52	36.318,24
3	Auxílio Transporte (R\$ 3,50+R\$ 5,00) x 2 (ida e volta) x 22 dias	18	374,00	6.732,00	80.784,00
4	Auxílio Alimentação (R\$ 15,00 x 22 dias)	18	330,00	5.940,00	71.280,00
<b>VALOR TOTAL NÍVEL II</b>		<b>18</b>	<b>1.884,10</b>	<b>33.913,80</b>	<b>406.965,60</b>
<b>VALOR TOTAL CONTRATO</b>				<b>105.962,28</b>	<b>1.271.547,36</b>

7.2. Os valores acima são os apresentados na proposta enviada pela FUNAP-DF, Ofício nº 646/2017 NUCON/DIREX/FUNAP-DF (Doc SEI [2833421](#)), de 29 de agosto de 2017, o custo total, composto pela bolsa ressocialização, taxa de administração da Fundação, auxílio transporte (Decreto nº 37.121-DF) e auxílio alimentação, por reeducando em cada nível.

7.2.1. Auxílio transporte – Valor apresentado R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). Fórmula:  $[(R\$ 3,5 + R\$ 5,00) \times 2 = R\$ 17,00$  ida e volta x 22 dias úteis]. Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; Para cálculo do valor do Auxílio Transporte a ser pago por reeducando serão consideradas as tarifas vigentes, em linhas regulares, fixadas pela autoridade competente ou aquelas a que vier substituí-las, até o limite do valor apresentado na proposta da FUNAP/DF.

7.2.2. Auxílio alimentação – Valor apresentado R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) Fórmula:  $[R\$ 15,00 \times 22$  dias úteis]. A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidas as atividades;

7.2.3. Custos operacionais – Valor apresentado R\$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos). Poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

7.3. O valor total estimado do Contrato está em adequação com o Plano Plurianual 2016/2019, a Lei Orçamentária Anual para 2017, Lei n.º 5.796, publicada em 29/12/2016 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 5.695, de 03/08/2016, devendo ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente o valor de **R\$ 144.815,12** (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e doze centavos), relativo ao período de 20/11/2017 a 31/12/2017, e a(s) parcela(s) remanescente(s) custeadas com recursos de dotações nos próximos orçamentos, conforme

estimativa de gastos constante do Projeto Básico SEPLAG/SUAG/COGEPRO/DIAP Item 14.3 ([2859349](#)), em atendimento ao **art. 16, §4º, I, da LRF**, e Declaração de Orçamento SEPLAG/DIPLAN/GEORC/NUPRO ([2898251](#)), veja-se:

MÊS/ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
FEV	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
MAR	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
ABR	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
MAI	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
JUN	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
JUL	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
AGO	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
SET	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
OUT	-----	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65
NOV	R\$ 35.320,76*	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 86.561,25**
DEZ	R\$ 105.962,28	R\$ 112.924,00	R\$ 120.343,11	R\$ 128.249,65	R\$ 136.675,65	-----
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 141.283,04</b>	<b>R\$ 1.278.509,08</b>	<b>R\$ 1.362.507,13</b>	<b>R\$ 1.452.023,85</b>	<b>R\$ 1.547.421,81</b>	<b>R\$ 1.453.317,78</b>

\* apenas 10 dias do mês de novembro de 2017  
 \*\* apenas 19 dias do mês de novembro de 2022

7.4. O cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro teve como base o valor estimado de R\$ 105.962,28 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte oito centavos) mensais. Foi aplicado o IPCA acumulado de 2016 aos meses de NOV e DEZ/2018 e aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101;

II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0026;

III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39;

IV – Fonte de Recursos: 100/102.

8.2. O empenho inicial é de **R\$ 144.815,12** (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2017NE01328, emitida em 14/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do instrumento de contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

9.2. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta (Art. 63, do Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010);

9.2.1. A SEPLAG poderá vedar a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que CONTRATADA é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal (§1º, art. 63, do Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010);

9.3. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;

9.4. A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento antecipado da despesa (Art. 64, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010);

9.5. A SEPLAG reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

9.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a SEPLAG deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste é Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

A Contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com o Caput do art. 56, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

12.1. A SEPLAG obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

12.1.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

12.1.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

12.1.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

12.1.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

12.1.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

12.1.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente;

12.1.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A FUNAP obriga-se a apresentar à SEPLAG:

13.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

13.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. A FUNAP obriga-se ainda a:

13.2.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

13.2.2. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (Carteira de Identidade e CPF) regularizada e possuir conta corrente em estabelecimento bancário;

13.2.3. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

13.2.4. Garantir à CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

13.2.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

13.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica, bem como o encerramento da pena ou final do prazo de 12 meses para os egressos, nestes casos o sentenciado/egresso deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença-médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando deverá observado o prazo do item 17.1.6;

- 13.2.8.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;
- 13.2.9.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- 13.2.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- 13.2.11.** Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 13.2.12.** Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- 13.2.13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 13.2.14.** Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto a CONTRATANTE;
- 13.2.15.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 13.2.16.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 14.2** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 14.3** Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1.** Será admitida a repactuação dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.
- 15.2.** No caso da primeira repactuação, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta.
- 15.3.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 15.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.5.** E vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 15.6.** Será permitida a repactuação de insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação de Notas Fiscais, não se configure como variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o Limite Máximo para correção dos insumos, consoante Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 15.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no Prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.8.** O prazo acima ficara suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.9.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.
- 15.10.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.
- 15.11.** Os novos valores Contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

**15.12.** A administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA Tempestivamente.

**15.13.** Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação pertinente, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, se for o caso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**16.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico SEPLAG/SUAG/COGEPRO/DIAP (2859349) e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos de qualquer uma das partes para com a outra, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

**20.1** A SEPLAG, por meio de Ordem de Serviço, designará Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.3.** A Comissão de Fiscalização do instrumento de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução/entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**20.4.** Poderão ser designados executores locais, aos quais incumbirão: controlar a frequência do reeducando, distribuir e acompanhar as tarefas para as quais foi contratado; avaliar o trabalho executado pelo reeducando por intermédio do preenchimento de instrumento específico encaminhado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; comunicar as faltas não justificadas e quaisquer outras ocorrências que demonstrem a não correspondência do reeducando às atribuições que lhe foram conferidas e colocar à disposição o reeducando que não esteja correspondendo às necessidades do seu setor.

**20.5.** Aos executores locais incumbirão, ainda, o controle da folha de frequência do(s) reeducando(s) de seu setor, que deverá(ão) ser(em) assinada(s) diariamente, e ao fim de cada mês atestada(s) e encaminhada(s) a Comissão de Fiscalização do Contrato até o 2 dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão

Pela FUNAP:

**DILMA DE FÁTIMA IMAI**

Diretora Executiva – FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/11/2017, às 19:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI, Usuário Externo**, em 17/11/2017, às 17:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **3394692** código CRC= **61374033**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti 11º andar - Sala 1100 - Bairro Brasília - CEP 70075-900 - DF

00410-00012910/2017-79

Doc. SEI/GDF 3394692

Criado por [monica.asousa](#), versão 2 por [monica.asousa](#) em 16/11/2017 16:47:10.